DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1069/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/180/2024
PROTOCOLO	: 2295483
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 64/2023
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2023, realizado pelo Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Administração, e da Ata de Registro de Preços n. 64/2023, celebrada entre o Município e as empresas: L. F. de Souza Eireli, Norte Indústria Gráfica Ltda., Print One Negócios Ltda., Rezende & Diniz Neto Ltda., Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. – EPP e Thads Serviços Eireli – ME, tendo como objeto o registro de preços visando a eventual execução de serviços gráficos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 1542/2024 (pç. 34, fls. 847-850) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 66/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 64/2023.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1207/2024 (pç. 37, fl. 853), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 64/2023.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2023 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 64/2023, decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual está de acordo com Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a

regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2023, realizado pelo Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Administração, e da Ata de Registro de Preços n. 64/2023, celebrada entre o Município e as empresas: L. F. de Souza Eireli, Norte Indústria Gráfica Ltda., Print One Negócios Ltda., Rezende & Diniz Neto Ltda., Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. – EPP e Thads Serviços Eireli – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL